CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 391 - PE 140/12
Em 22 de 11 de 2012

PROJETO DE LEI N.º 140, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a alíquota prevista no inciso III e no § 7.º do art. 13 da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Art. 1.º Altera a alíquota prevista no inciso III e no § 7.º do art. 13 da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,33% (dezessete vírgula trinta e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 10,87% (dez vírgula oitenta e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, até nova revisão na forma do art. 15." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de novembro de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Presidente Votos contra